



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 067/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E CLÍNICA RENAL DE SANTA MARIA LTDA., PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº. 19/2000-0026227-3.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº. 1002685004 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 259.568.330-68, doravante denominada CONTRATANTE, e CLÍNICA RENAL DE SANTA MARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 87.683.041/0001-08, CNES nº. 2242397, estabelecida na Av. Presidente Vargas, s/nº., Centro - SANTA MARIA/RS, CEP: 97.020-000, fone: (55) 3222-3394, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. DANIEL MELCHIADES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº. 3047776186 - SJS/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 801.345.130-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº. 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação nº. 32/2019, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº. 8.666/93**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados, na **ÁREA DE NEFROLOGIA**, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda no município de SANTA MARIA/RS, pertencente à 4ª CRS, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, em conformidade com o disposto na Informação nº. 1069/2019 - DAHA/GAST, às folhas nº. 15-17 do processo administrativo nº. 19/2000-0026227-3.

§ 1º - os serviços técnico-profissionais especializados compreendem os serviços abaixo descritos, **no limite de até 4.702 (quatro mil e setecentos e dois) mensais**:

PROCEDIMENTOS	FÍSICO MENSAL	VALOR MENSAL	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico - MAC	3.000	R\$ 12.810,00	36.000	R\$ 153.720,00
0204 - Diagnóstico por radiologia - MAC	15	R\$ 142,50	180	R\$ 1.710,00
0205 - Diagnóstico por ultrassonografia - MAC	15	R\$ 363,00	180	R\$ 4.356,00
0301 - Consultas/ Atendimentos/ Acompanhamentos - MAC	25	R\$ 250,00	300	R\$ 3.000,00
0305 - Tratamento em nefrologia - FAEC	1.594	R\$ 307.896,92	19.128	R\$ 3.694.763,04
0418 - Cirurgia em nefrologia - FAEC	11	R\$ 4.347,43	132	R\$ 52.169,16
0702 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico - FAEC	42	R\$ 78.702,28	504	R\$ 944.427,36
TOTAL	4.702	R\$ 404.512,13	56.424	R\$ 4.854.145,56

§ 2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela CONTRATANTE por interesse público ou por solicitação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONTRATADA, mediante justificativa aprovada pela CONTRATANTE, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela CLÍNICA RENAL DE SANTA MARIA LTDA., estabelecida na Av. Presidente Vargas, s/nº., Centro - SANTA MARIA/RS, com **Alvará de Licença** expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado, às folhas nº. 06 do processo administrativo nº. 19/2000-0026227-3, sob a Responsabilidade Técnica do Sr. NEREU FRANCISCO MEZZOMO, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 7114, e do Sr. DANIEL MELCHIADES DA SILVA, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 25573.

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, à empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I - ÁREA FÍSICA**, conforme disposto no processo administrativo nº. 19/2000-0026227-3;
- II - EQUIPAMENTOS**, conforme descrito no processo administrativo nº. 19/2000-0026227-3;
- III - RECURSOS HUMANOS**, conforme descrito no processo administrativo nº. 19/2000-0026227-3.
- IV - HORÁRIO DE ATENDIMENTO:**

De segunda à sexta-feira, em horário comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 - justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7 - fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93;
- 8 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 9 - submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde - PNASS;
- 10 - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 11 - obriga-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- 12 - obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13 - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 14 - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 15 - cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 16 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 404.512,13 (quatrocentos e quatro mil e quinhentos e doze reais e treze centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul e do Tesouro do Estado, por esta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 4.854.145,56 (quatro milhões e oitocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos):**

Recurso: 2756 e/ou 0006
Elemento: 3.3.90.39.3988

U. O.: 20.95
Atividade ..: 8065

Empenho: 19002380186
Data Empenho: 17/06/2019

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II - A CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo

DATASUS.

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo, os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA; e

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, optante pelo Simples Nacional, reterá da CONTRATADA, a alíquota de **2% (dois por cento)** sobre os serviços prestados no município de SANTA MARIA/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com Declaração da CONTRATADA, acostada às folhas nº. 07 do processo administrativo nº. 19/2000-0026227-3.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta - Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "e" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia, no prazo de cinco (5) dias úteis.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente a sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário da Saúde do Estado.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§6º - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira, podendo ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

III - judicial, nos termos da legislação.

§1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

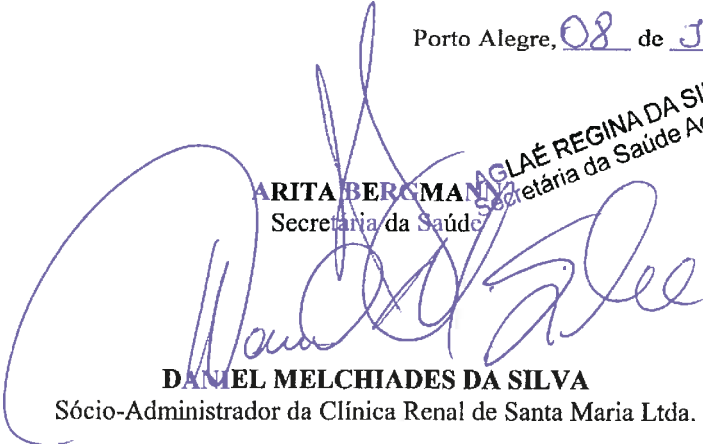
O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 08 de JULHO de 2019.


ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta

DANIEL MELCHIADES DA SILVA
Sócio-Administrador da Clínica Renal de Santa Maria Ltda.

Protocolo: 2019000299124

CONT. nº 067/2019 - PROCESSO: nº 19/20.00-0026227-3, celebrado em 08/07/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e CLÍNICA RENAL DE SANTA MARIA LTDA. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE NEFROLOGIA, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de SANTA MARIA/RS, pertencente à 4ª CRS, conforme descrito abaixo:

PROCEDIMENTOS	FÍSICO MENSAL	VALOR MENSAL	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico - MAC	3.000	R\$ 12.810,00	36.000	R\$ 153.720,00
0204 - Diagnóstico por radiologia - MAC	15	R\$ 142,50	180	R\$ 1.710,00
0205 - Diagnóstico por ultrassonografia - MAC	15	R\$ 363,00	180	R\$ 4.356,00
0301 - Consultas/ Atendimentos/ Acompanhamentos - MAC	25	R\$ 250,00	300	R\$ 3.000,00
0305 - Tratamento em nefrologia - FAEC	1.594	R\$ 307.896,92	19.128	R\$ 3.694.763,04
0418 - Cirurgia em nefrologia - FAEC	11	R\$ 4.347,43	132	R\$ 52.169,16
0702 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico - FAEC	42	R\$ 78.702,28	504	R\$ 944.427,36
TOTAL	4.702	R\$ 404.512,13	56.424	R\$ 4.854.145,56

PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano. RECURSO: 2756 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 19002380186 / Data do Empenho: 17/06/2019.

Protocolo: 2019000299125

CONT. nº 114/2019 - PROCESSO: nº 19/20.00-0045004-5, celebrado em 08/07/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e ROCRI LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - ME. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de RONDINHA/RS, pertencente à 15ª CRS, conforme descrito abaixo:

PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	FÍSICO MENSAL APROXIMADO	VALOR MENSAL APROXIMADO	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
	671	R\$ 3.019,50	8.052	R\$ 36.234,00

PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo até o limite de 48 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 2756 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 19002737857 / Data do Empenho: 01/07/2019.

Protocolo: 2019000299126

Assunto: Contrato
Expediente: 19/2000-0027205-8

Contratação Nº 2019/020721

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Soc Beneficente Hosp Sao Salvador, CNPJ: 04.706.431/0001-29; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 10/07/2019 até 10/07/2024; VALOR: R\$ 464.880,48 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 2756; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/086/2019. Número Empenho: 19002311175; 19002311373.

Protocolo: 2019000299127

Pela Portaria/SES nº 309/2019, ficam designados os servidores abaixo relacionados, para atuarem na fiscalização do Contrato 168/2019, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e GFG RECURSOS HUMANOS EIRELI, para prestação de serviços de limpeza e higienização, em que são beneficiários o Hospital Sanatório Partenon – HSP, O Complexo Regulador Estadual – CRE, e o Ambulatório de Dermatologia Sanitária – ADS, conforme processo nº 19/20.00-0041806-0:

Local	Fiscal Administrativo do Contrato	ID	Fiscal Administrativo Substituto do Contrato	ID
ADS	Maria Josefa Vidal Feijo	1819968	Nicolau Vitola	3072711
DRE	Diego Galarça Pinto	2934515	-	-
HSP	Silvia Maria Souza Flores	1320505	Tânia Maria Martins da Silva	2525321